ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Constituição Federal, art. 7, inciso XXVI
Consolidação das Leis do Trabalho – CLT
Art. 611 ao art. 625

"SESC/AR/RS
SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO"

Período de vigência: 01-01-2011 até 31-12-2011

1.1 – Categoria econômica:
SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, com sede em Porto Alegre, RS, na Av. Alberto Bins, 665, inscrito no CNPJ sob nº 03.575.238/0001-33, doravante denominado SESC/AR/RS, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Regional, Sr. Zildo De Marchi, brasileiro, casado, administrador, portador do CPF número 001.712.470-00, residente e domiciliado em Porto Alegre, RS.

1.2 – Categoria Profissional:
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SENALBA/RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.965.664/0001-03, neste ato representado por seu Presidente Sr. Antonio Johann, brasileiro, casado, advogado, OAB/RS nº 11.327, e portador do CPF nº 078.119.500-49, residente e domiciliado nesta Capital, com sede na Av. Dr. Carlos Barbosa, 608, em Porto Alegre, RS, doravante denominado SENALBA/RS. A Carta Sindical, foi obtida em 03/1965, através do processo MTPS 116.516/65, livro 44, fl. 20.

1.2.1 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO – SENALBA-PF, com sede na rua Paisandú, 916 – sala 408, em Passo Fundo (CEP 99010-902), RS, telefone (54) 317.18.72, inscrito no CNPJ sob nº 92.410.349/0001-10; neste ato representado por seu Presidente, Sr. Antonio Desordi Zimmermann, brasileiro, divorciado, portador do CPF sob nº 215.160.140-49, residente e domiciliado em Passo Fundo, RS. O registro sindical foi obtido em 18/06/1991, através do processo MTE 24400-00875/90-60.

ASSESSORIA JURÍDICA SESC

1.2.2 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DE CRUZ ALTA - SENALBA-CA, com sede na rua Barão do Rio Branco, 1059, em Cruz Alta (CEP 98005-200), RS, telefone: (55) 3322-6933, inscrito no CNPJ sob nº 93.540.417/0001-28; neste ato representado por seu Presidente, Sr. Valdeci José Lorenzon, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 100.520.030-00, residente e domiciliado em Cruz Alta, RS. O registro sindical foi obtido em 25/10/1990, através do processo MTE 24400-004107/90.

1.2.3 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE SANTA ROSA - SENALBA-SR, com base territorial nos Municípios de Santa Rosa; Tucunduva; Tuparendi; Dr. Maurício Cardoso; Horizontina e Três de Maio, com sede na rua Farrapos, 794, em Santa Rosa (CEP 98900-000), RS, telefone (55) 3512.5471, inscrito no CNPJ sob nº 92.467.539/0001-73; neste ato representado por seu Presidente, Sr. Valdir Ludtke, brasileiro, casado, portador do CPF nº 255.514.850-72, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS. O registro sindical foi obtido em 04/09/1991 através do processo MTE 35744-001622/91.

1.2.4 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE SANTO ÂNGELO - SENALBA-SA, com base territorial nos Municípios de Santo Ângelo, Guaraní das Missões, São Miguel das Missões, Entre-Ijuis, Catuípe, Caibaté e Eugênio de Castro; com sede rua Mal. Floriano Peixoto, nº 1607, sala 03, Santo Ângelo (CEP 98801-640), RS, telefone: (55) 3313-1331, inscrito no CNPJ sob nº 94.449.923/0001-79; neste ato representado por seu Presidente, Sr. Adelar de Oliveira Almeida, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 234.605.040-72, residente e domiciliado em Santo Ângelo, RS. O registro sindical foi obtido em 07/11/1994 através do processo MTE 46010-00191294.

1.2.5 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO – SENALBA-LIVR., com base territorial nos Municípios de Santana do Livramento, Alegrete, Bagé, Dom Pedrito, Rosário do Sul e São Gabriel, com sede na Av. 24 de Maio, 1072, em Santana do Livramento (CEP 97573-590), RS, telefone: (55)241-2752, inscrito no CNPJ sob nº 05.687.693/0001-56; neste ato representado por seu Presidente, Sr. Marciano Alves Dias, brasileiro, casado, portador do CPF nº 131.247.220-00, residente e domiciliado em Santana do Livramento, RS. O registro sindical foi obtido em 23 de janeiro de 2004 através do processo nº 46000-015134/2002-04.

ASSESSORIA JURÍDICA

1.2.6 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE PELOTAS – SENALBA-PEL, com sede na rua Barão do Butui, 362, em Pelotas, RS, (cep 96010-330), telefone (53) 3327-5100, inscrito no CNPJ sob nº 94.712.544/0001-20; neste ato representado por sua Presidenta, Sra. Maritana Almeida Banda, brasileira, divorciada, advogada, portadora do CPF nº 170.060.070-20, residente e domiciliada em Pelotas, RS. O registro sindical foi obtido em 19 de janeiro de 1993 através do processo nº 46010-004564/92.

1.2.7 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, RS, com sede na Av. Júlio de Castilhos, 2020/605, CEP: 95.010-002, Edifício Jaguaribe – Centro da cidade de Caxias do Sul, inscrito no CNPJ nº 00.638.872/0001-80 com registro no MTB e processo nº 46010.1144/95, D.O.U de 06/10/95, Secção I, pág. 15747, e-mail senalbacaxias@sanalbacaxias.com.br e home page www.senalbacaxias.com.br, fones (54)3223.03.22 e fax (54)3214.86.57, doravante denominado **SENALBA/CAXIAS**, representado por seu presidente Senhor Alceu Adelar Hoffmann, brasileiro, comerciário, separado judicialmente, inscrito no CPF sob o nº 446.507.799-87, residente e domiciliado em Caxias do Sul, RS.

2 - DATA BASE E PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 – A data base da categoria que englobam os beneficiários descritos na cláusula primeira fica antecipada do dia 1º de abril para o dia 1º de janeiro, passando a ser esta a nova data base.

2.1.1 – A antecipação da data base não implicará em obrigação do SESC pagar a indenização prevista no artigo 9º da Lei 7.238/84 aos empregados afastados dentro do trintídio anterior à nova data base (1º de janeiro).

2.2 – O prazo de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho é de 1º de janeiro de 2011 até 31 de dezembro de 2011.

3 - CATEGORIA ABRANGIDA

3.1 - Categoria profissional: Os **empregados do "SESC/AR/RS - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO",** vinculados por relação de emprego, representados pelo "**SENALBA/RS** - Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado do Rio Grande do Sul".

4 - CONDIÇÕES AJUSTADAS

4.1 - EXAMES ESCOLARES

São consideradas faltas justificadas as decorrentes de exames ou provas

ASSESSORIA JURÍDICA

obrigatórias que coincidirem com o horário de trabalho do empregado, a serem realizadas em cursos oficiais ou oficializados, desde que previamente comunicadas por escrito à entidade empregadora com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) e, no prazo de 72h (setenta e duas horas), comprovadas através de atestado expedido pelo respectivo estabelecimento de ensino.

4.2 - COMPENSAÇÃO HORÁRIA

A duração normal da jornada de trabalho dos empregados do **SESC/AR/RS** poderá ser acrescida de horas suplementares, sem acréscimo de adicional de horas extras.

4.2.1 – Poderá ser dispensado o acréscimo de salário, inclusive nas atividades insalubres, independentemente da autorização a que se refere o art. 60 da CLT, se o excesso de horas de um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, renováveis a cada período de 180 (cento e oitenta) dias.

4.2.2 – Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma do parágrafo anterior, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor do salário na data da rescisão. Havendo saldo negativo, as horas serão descontadas na rescisão contratual, calculado sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

4.3 - PROIBIÇÃO DA PRORROGAÇÃO DA JORNADA

Fica proibida, salvo a prorrogação temporária, a prorrogação do horário de trabalho excedente a jornada compensatória (se houver), do empregado estudante que, comprovando a sua situação escolar, expressar desinteresse na prorrogação de sua jornada de trabalho.

4.4 - PROIBIÇÃO DE COMPENSAÇÕES SALARIAIS

Não serão consideradas como aumento as alterações salariais decorrentes do término de aprendizagem, promoção por antigüidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade, e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

4.5 - CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO

Os empregados poderão participar de cursos de aperfeiçoamento, sem prejuízo salarial, visando o aprimoramento do trabalho que exercem no **SESC/AR/RS**, desde que dispensados para tanto pelo **SESC/AR/RS.**

4.6 - DIRETORES DOS SENALBAs

Fica limitado a 3 (três) o número de diretores dos SENALBAs nominados neste Acordo Coletivo, empregados do SESC/AR/RS, em todo o Estado do Rio

ASSESSORIA JURÍDICA

Grande do Sul.

4.6.1 - Serão dispensados de assinatura ou registro de freqüência ao trabalho os diretores dos **SENALBAs**, quando se afastarem para atender obrigações inerentes ao exercício do cargo sindical, sem prejuízo do salário, desde que previamente comunicado e realizada a comprovação até 48h (quarenta e oito horas) após, limitado a 30 (trinta) dias por ano, a partir dos quais poderá haver a licença sem remuneração.

4.7 - COMPROVANTE SALARIAL

O **SESC/AR/RS** fica obrigado a entregar aos empregados, no ato de pagamento de seus salários, envelope ou recibo de pagamento, contendo as parcelas salariais com os respectivos descontos e o valor a ser depositado no FGTS.

4.8 - UNIFORME

O **SESC/AR/RS** fica obrigado a fornecer gratuitamente a seus empregados uniforme para o trabalho sempre que for exigido o seu uso exclusivo em serviço, devendo o(s) mesmo(s) ser(em) devolvido(s) em caso de rescisão do contrato de trabalho.

4.9 - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exercem única e exclusivamente o cargo ou função de "caixa", no **SESC/AR/RS**, receberão, mensalmente, a titulo de adicional de quebra de caixa, quantia equivalente a 10% (dez por cento) sobre o seu salário básico, ressalvados os direitos dos empregados que já usufruem a presente vantagem em condições superiores.

4.10 - PARCELAMENTO DAS FÉRIAS

Os empregados poderão requerer o parcelamento das férias em período não inferior a 10 (dez) dias corridos, sendo facultado ao **SESC/AR/RS**, conceder ou não o parcelamento.

4.10.1 - O parcelamento de férias também poderá ser ajustado por iniciativa do **SESC/AR/RS**, caso haja concordância do empregado.

4.11 - INTERVALOS E DA DISPENSA DO REGISTRO

4.11.1 - O intervalo entre um turno e outro de trabalho, para todos os empregados, poderá ser superior a 2h (duas horas), mediante acordo entre empregado e empregador.

4.11.2 - Os empregados ficarão dispensados de registrar nos cartões de ponto ou registros equivalentes o intervalo para alimentação e descanso pré-assinalado na forma do artigo 74, §2º, da CLT, assegurando o SESC o gozo do repouso correspondente.

4.11.2.1 - Assegurado o repouso, o empregado não poderá reivindicar, sob

ASSESSORIA JURÍDICA

nenhuma hipótese, remuneração de serviços extraordinários neste intervalo, passando a ser seu o ônus da prova de que tenha trabalhado no intervalo para refeição.

4.12 - CARTA-AVISO DA RESCISÃO CONTRATUAL

Sempre que a rescisão do contrato de trabalho for de iniciativa do empregador, este ficará obrigado a entregar para o empregado, carta-aviso, comunicando a rescisão do contrato de trabalho, sob pena de presumir-se que a despedida foi imotivada. No caso do empregado recusar a apor seu "ciente" na 2ª (segunda) via da carta-aviso, o fato será atestado por 1 (uma) testemunha para elidir a presunção.

4.13 - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

A jornada laboral diária excedente a 10h (dez horas), desde que não seja objeto de compensação, será remunerada com o adicional de 100% (cem por cento).

4.14 - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

O empregado que substituir um colega de trabalho por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos, terá o direito de receber o pagamento de salário do empregado substituído, excluídas as vantagens de natureza pessoal deste.

4.15 - COMPROVANTE DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS

No ato do pagamento das verbas rescisórias o **SESC/AR/RS** deverá entregar ao empregado, quando por ele expressamente solicitado, a relação de seus salários relativos ao período de até 48 (quarenta e oito) meses trabalhados, para fins de comprovação junto ao INSS.

4.16 - RAIS

O **SESC/AR/RS** deverá fornecer ao **SENALBA/RS**, para manutenção do controle da categoria profissional representada, cópia da "RAIS - Relação Anual de Informações Sociais", instituída pelo Decreto 76.900 de 23.12.75, até 30 (trinta) dias após o prazo legal de sua entrega.

4.17 - MULTA

Caso o **SESC/AR/RS** descumprir obrigação de fazer prevista em Lei e/ou no presente Acordo Coletivo de Trabalho, pagará ao empregado prejudicado, multa equivalente a 10% (dez por cento) do seu salário.

4.18 – VALE REFEIÇÃO

O **SESC/AR/RS** fornecerá, mensalmente, a todos os seus empregados, vales-refeição, em número igual ao de dias úteis no mês, no valor facial de R$ 10,00 (dez reais) por dia, para jornada igual ou superior a 6 (seis) horas diárias.

4.18.1 - Para custeio deste benefício, o **SESC/AR/RS** arcará com 80% (oitenta por cento) do referido valor e os empregados com 20% (vinte por cento), descontado em folha de pagamento.

ASSESSORIA JURÍDICA

4.18.2 - A parcela aqui ajustada tem natureza indenizatória, não integrando salário para fins legais.

4.19 - APOSENTADORIA

O empregado que contar mais de 1 (um) ano de serviço no **SESC/AR/RS** e comunicar, por escrito, que falta 1 (um) ano para implementar a sua aposentadoria por idade ou tempo de serviço, não poderá ser demitido, salvo por justa causa, a qual será suscetível de apreciação judicial.

4.19.1 - Perderá o direito a estabilidade provisória, aquele trabalhador que, ao término de um ano, não conseguir implementar a aposentadoria junto a Previdência Social.

4.20 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL- SENALBA/RS

O **SESC/AR/RS** descontará dos seus empregados pertencentes à categoria profissional, a título de Contribuição Assistencial, quantia equivalente a 1/30 (um trinta avos) da remuneração já reajustada pelo presente Acordo, em 02 (duas) parcelas de 1/60 (um sessenta avos) cada, nas folhas de pagamento dos meses de fevereiro e julho de 2011.

4.20.1 - Fica assegurado o direito dos empregados representados de, no prazo de até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento na forma do presente Acordo Coletivo de Trabalho, manifestarem, por escrito, perante o empregador e ao **SENALBA/RS** da respectiva base territorial, a sua oposição ao pagamento da presente Contribuição Assistencial.

4.21 - RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

O recolhimento da Contribuição Assistencial fixada para o SENALBA/RS será efetuado em duas (2) parcelas, conforme estabelecido na cláusula anterior, em guia própria fornecida pelo sindicato, até o dia 15, dos meses de março e de agosto de 2011, subseqüentes ao desconto dos trabalhadores, observada a data da assinatura do presente ACT.

4.22 - CLÁUSULA PENAL

Caso o **SESC/AR/RS** deixar de recolher a contribuição assistencial fixada para o **SENALBA/RS**, na forma e no prazo fixado, pagará, além do valor devido, juros e multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o total devido.

4.23 - REAJUSTAMENTO SALARIAL

4.23.1 - Em 1º de janeiro de 2011, os salários dos empregados do **SESC/AR/RS**, representados pela entidade profissional acordante, serão majorados de acordo com os respectivos grupos salariais do Plano de Cargos e Salários de 2001, conforme abaixo especificado nos itens 4.23.1 a 4.23.11. Estes percentuais equivalem a 100% (cem por cento) do INPC-IBGE acumulado no período de 1º de abril de 2010 a 31 de dezembro de 2010, além de percentual adicional a título de aumento real, a incidir sobre os salários percebidos em 31 de dezembro de 2010.

ASSESSORIA JURÍDICA

4.23.1 - Grupo salarial 1: 5,98% (cinco vírgula noventa e oito porcento)
4.23.2 - Grupo salarial 2: 5,79% (cinco vírgula setenta e nove porcento)
4.23.3 - Grupo salarial 3: 5,84% (cinco vírgula oitenta e quatro porcento)
4.23.4 - Grupo salarial 4: 5,93% (cinco vírgula noventa e três porcento)
4.23.5 - Grupo salarial 5: 6,65% (seis vírgula sessenta e cinco porcento)
4.23.6 - Grupo salarial 6: 6,45% (seis vírgula quarenta e cinco porcento)
4.23.7 - Grupo salarial 7: 7,00% (sete porcento)
4.23.8 - Grupo salarial 8: 6,61% (seis vírgula sessenta e um porcento)
4.23.9 - Grupo salarial 9: 8,11% (oito vírgula onze porcento)
4.23.10 - Grupo salarial 10: 8,02% (oito vírgula zero dois porcento)
4.23.11 - Grupo salarial 11: 7,15% (sete vírgula quinze porcento)

Parágrafo primeiro – os reajustes acima definidos serão concedidos igualmente aos empregados que fazem parte de Planos de Cargos e Salários anteriores, respeitada a equivalência salarial com os grupos acima elencados.

Parágrafo segundo - Este reajustamento salarial não se aplicará aos salários constantes das classes 12 e 13 da tabela salarial do PCS (Plano de Cargos e Salários).

4.24 - DESCONTOS AUTORIZADOS
É permitido ao **SESC/AR/RS** descontar em folha de pagamento salarial dos seus servidores, qualquer valor, a qualquer título, desde que autorizado, por escrito, pelo servidor, valendo a presente autorização, independentemente de qualquer outra, por mais específica que seja.

4.25 – ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO
Entre os meses de janeiro e novembro de cada ano o **SESC/AR/RS** pagará a título de adiantamento da gratificação natalina metade do salário recebido pelo empregado no mês anterior, desde que a antecipação seja solicitada em dezembro do ano anterior.

4.26 - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO
O **SESC/AR/RS** poderá contratar empregados, por prazo determinado, em qualquer das atividades que desenvolve, nos termos da Lei nº 9.601/98.

4.26.1 - O número de empregados que poderá ser contratado, na forma desta cláusula, é o previsto no artigo 3º da Lei nº 9.601/98, não podendo o número de empregados contratados por tempo determinado, em relação ao número dos contratados por prazo indeterminado, ultrapassar os percentuais previstos em Lei.

4.26.2 - O **SESC/AR/RS** ou o empregado que tomar a iniciativa de rescindir o contrato antes da data prevista para o seu término, sem justificativa aceita pela outra parte, pagará, a título de indenização, o percentual de 20% (vinte por

ASSESSORIA JURÍDICA

empregado, em se tratando do **SESC/AR/RS** e, de 1% (um por cento), em se tratando do empregado.

Porto Alegre, 24 de janeiro de 2011

Zildo De Marchi
Presidente do Conselho Regional
do SESC/AR/RS
CPF 001.712.470-00

Antonio Johann
Presidente SENALBA/RS
CPF 078.119.500-49

Alceu Adelar Hoffmann
Presidente do SENALBA/CAXIAS
CPF 446.507.799-87

Adelar de Oliveira Almeida
Presidente do SENALBA/SA
CPF 234.605.040-72

Eduardo de Quadros Bueno
Representante dos demais SENALBA`s
Consultor Jurídico - OAB/RS 67.480
CPF 007.630.640-25

ASSESSORIA JURÍDICA

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR003026/2011

Nº DO PROCESSO: 46218.001313/2011-00

SINDICATO EMP ENT CULT REC ASS SOCIAL O F PROF EST RGS, CNPJ n. **92.965.664/0001-03**, localizado (a) à Avenida Doutor Carlos Barbosa - lado par, 608, 088000, Azenha, Porto Alegre/RS, CEP 90.880-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO JOHANN, CPF n. 078.119.500-49, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 20/01/2011 no município de Porto Alegre/RS;

SIND EMPREGADOS ENT CULT RECR ASSIS SOC ORIEN FORM PROF, CNPJ n. 92.410.349/0001-10, localizado (a) à Rua Paissandú, 916, 916, sala 408, Vila Petrópolis, Passo Fundo/, CEP 99.010-902, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). EDUARDO DE QUADROS BUENO, CPF n. 007.630.640-25, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 14/12/2010 no município de Passo Fundo/RS;

SENALBA C A, CNPJ n. 93.540.417/0001-28, localizado (a) à Rua Barão do Rio Branco - de 0761/762 a 1886/1887, 1059, Centro, Cruz Alta/RS, CEP 98.005-030, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). EDUARDO DE QUADROS BUENO, CPF n. 007.630.640-25, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 15/12/2010 no município de Cruz Alta/RS;

SIND EMP ENT CULT REC ASSIST SOC ORIENT PROF S ROSA, CNPJ n. 92.467.539/0001-73, localizado (a) à Rua Farrapos, 794, casa, Vila Beatriz, Santa Rosa/RS, CEP 98.900-000, representado (a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). EDUARDO DE QUADROS BUENO, CPF n. 007.630.640-25, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 14/12/2010 no município de Santa Rosa/RS;

SIND EMPRENT CULT RECR DE AS SOC DE OR FOR PROF DE SA, CNPJ n. 94.449.923/0001-79, localizado (a) à Rua Antunes Ribas - de 0096/97 a 1653/1654, 1490, sala 106, Centro, Santo Ângelo/RS, CEP 98.801-630, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). ADELAR DE OLIVEIRA ALMEIDA, CPF n. 234.605.040-72, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 15/12/2010 no município de Santo Ângelo/RS;

SENALBA/ LIVR. - SIND EMPREG. EM .ENTID . CULT. RECREAT, DE ASSIT. SOCI, DE ORIENT. E FORM . PROFIS. DE S DO LVTO, CNPJ n. 05.687.693/0001-56, localizado (a) à Avenida Vinte Quatro de Maio, 1072, Centro, Santana do Livramento/RS, CEP 97.573-450, representado(a), neste ato, por seu (s) PROCURADOR(ES), Sr(a). EDUARDO DE QUADROS BUENO, CPF n. 007.630.640-25, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 16/12/2010 no município de Sant'Ana do Livramento/RS;

SENALBA PEL SIN EMP ENT CUL REC AS SOC ORI PROF MUN PEL, CNPJ n. 94.712.544/0001-20, localizado (a) à Rua Barão de Butuí, 362, Centro, Pelotas/RS, CEP 96.010-330, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). EDUARDO DE QUADROS BUENO, CPF n. 007.630.640-25, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 17/12/2010 no município de Pelotas/RS;

SIND EMPREG ENTID CUL RECR A SOC ORIENT PROF MUN CX SUL, CNPJ n. 00.638.872/0001-80,

localizado (a) à Avenida Júlio de Castilhos - de 1650 ao fim - lado par, 2020, Sala 605, Centro, Caxias do Sul/RS, CEP 95.010-002, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). ALCEU ADELAR HOFFMANN, CPF n. 446.507.799-87, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 13/12/2010 no município de Caxias do Sul/RS;

E

SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 03.575.238/0001-33, localizado (a) à Avenida Alberto Bins - até 715 - lado ímpar, 665, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90.030-142, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). ZILDO DE MARCHI, CPF n. 001.712.470-00;

em face do OFÍCIO DE NOTIFICAÇÃO datado de 01/02/2011 e nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 11, de 2009, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR003026/2011, na data de 24/01/2011, às 14:03:55.

_____, 1 de fevereiro de 2011.

ANTONIO JOHANN
Presidente
SINDICATO EMP ENT CULT REC ASS SOCIAL O F PROF EST RGS

EDUARDO DE QUADROS BUENO
Procurador
SIND EMPREGADOS ENT CULT RECR ASSIS SOC ORIEN FORM PROF

EDUARDO DE QUADROS BUENO
Procurador
SENALBA C A

EDUARDO DE QUADROS BUENO
Procurador
SIND EMP ENT CULT REC ASSIST SOC ORIENT PROF S ROSA

ADELAR DE OLIVEIRA ALMEIDA
Presidente
SIND EMPRENT CULT RECR DE AS SOC DE OR FOR PROF DE SA

EDUARDO DE QUADROS BUENO
Procurador
SENALBA/ LIVR. - SIND EMPREG. EM ,ENTID . CULT. RECREAT, DE ASSIT. SOCI, DE ORIENT. E FORM . PROFIS. DE S DO LVTO

EDUARDO DE QUADROS BUENO
Procurador
SENALBA PEL SIN EMP ENT CUL REC AS SOC ORI PROF MUN PEL

ALCEU ADELAR HOFFMANN
Presidente
SIND EMPREG ENTID CUL RECR A SOC ORIENT PROF MUN CX SUL

ZILDO DE MARCHI
Presidente
SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/RS

SOLICITAÇÃO Nº MR003026/2011
PROCESSO Nº 46218.001313/2011-00
DATA DO PROTOCOLO DE DEPÓSITO: 27 de janeiro de 2011

DESPACHO

O ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DEPOSITADO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO SOB O Nº 46218.001313/2011-00 FICA REGISTRADO E ARQUIVADO NESTA UNIDADE DO MTE SOB O Nº RS000306/2011.

NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.

Poa, 2 de março de 2011.

SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/RS
Elisângela Horn Gattoni
Matr. SIAPE 01701887

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/RS

OFÍCIO DE NOTIFICAÇÃO/SRTE/RS /Nº 396 **/2011**

Poa /RS, 2 de março de 2011.

Referência: Solicitação nº **MR003026/2011**
Processo nº **46218.001313/2011-00**
Acordo Coletivo de Trabalho

Aos Senhores

ANTONIO JOHANN - Presidente

SINDICATO EMP ENT CULT REC ASS SOCIAL O F PROF EST RGS - 92.965.664/0001-03

EDUARDO DE QUADROS BUENO - Procurador

SIND EMPREGADOS ENT CULT RECR ASSIS SOC ORIEN FORM PROF - 92.410.349/0001-10

EDUARDO DE QUADROS BUENO - Procurador

SENALBA C A - 93.540.417/0001-28

EDUARDO DE QUADROS BUENO - Procurador

SIND EMP ENT CULT REC ASSIST SOC ORIENT PROF S ROSA - 92.467.539/0001-73

ADELAR DE OLIVEIRA ALMEIDA - Presidente

SIND EMPRENT CULT RECR DE AS SOC DE OR FOR PROF DE SA - 94.449.923/0001-79

EDUARDO DE QUADROS BUENO - Procurador

SENALBA/ LIVR. - SIND EMPREG. EM .ENTID . CULT. RECREAT, DE ASSIT. SOCI, DE ORIENT. E FORM . PROFIS. DE S DO LVTO - 05.687.693/0001-56

EDUARDO DE QUADROS BUENO - Procurador

SENALBA PEL SIN EMP ENT CUL REC AS SOC ORI PROF MUN PEL - 94.712.544/0001-20

ALCEU ADELAR HOFFMANN - Presidente

SIND EMPREG ENTID CUL RECR A SOC ORIENT PROF MUN CX SUL - 00.638.872/0001-80

ZILDO DE MARCHI - Presidente

SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - 03.575.238/0001-33

Prezados Senhores,

Por meio do presente, NOTIFICAMOS que o instrumento coletivo acima referido, transmitido pela Solicitação nº MR003026/2011 e protocolizado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 46218.001313/2011-00, foi registrado nesta Unidade do MTE sob o nº RS000306/2011.

Atenciosamente,

SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/RS
Elisângela Horn Gattoni
Matr. SIAPE 01701667